

Secretaria-Geral  
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037006632

Nome: BERÇARIO ESCOLA SONHARTE

**Assunto: Credenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 492/2023

### 1. Histórico

O **Berçário Escola Sonharte** mantido pelo Sonharte - Sonho em Educação EIRELI, inscrito sob CNPJ N. 29.340.617/0001-38, localizado na Rua São Bartolomeu, N. 363, Qd. 34, Lt. 05, Jardim Planalto, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos.

### 2. Análise

A unidade escolar possui fachada, recepção, secretaria, direção, biblioteca, sala de professores, 5 salas de aulas, banheiro masculino e feminino, 01 mini quadra descoberta, cozinha, refeitório, 02 parques infantis e área descoberta. O banheiro está em reforma para adaptação PNE.

As 02 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida.

O acervo bibliográfico é composto por 100 livros físicos e 300 virtuais, e possuem parceria com a Árvore do Livro e FTD.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 10/03/2023 e o Alvará da Vigilância para o ano de 2022.

Consta proposta que aborda a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrantes de impropriedades no TÍTULO XXI - Do Reap e Ensino Híbrido . Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Berçário Escola Sonharte** mantido pelo Sonharte - Sonho em Educação EIRELI, inscrito sob CNPJ N. 29.340.617/0001-38, localizado na Rua

São Bartolomeu, N. 363, Qd. 34, Lt. 05, Jardim Planalto, Goiânia/GO, referentes à oferta do 1º ano do ensino fundamental no ano letivo de 2022, até a presente data.

- **Credenciar** o **Berçário Escola Sonharte** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** que aumente significativamente o acervo bibliográfico destinado ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
- **Determinar** que seja enviado a este Conselho, de imediato, a nominata docente atualizada.
- **Determinar** que seja providenciado os ajustes no Regimento de acordo com este Parecer.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Orientar** a instituição com relação ao cumprimento dos prazos legais para solicitação de renovação de credenciamento e autorização de suas atividades junto a este Conselho.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

#### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 23 dias do mês de junho de 2023.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 26/06/2023, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 30/06/2023, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 48848951 e o código CRC E799156C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006632



SEI 48848951